



MINISTÉRIO DA DEFESA
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
NRE Sede 53 5 0000027-5 - CNPJ/MF 00.444.232/0001-39
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2018

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas, na sede da Empresa, situada no Quartel-General do Exército, Setor Militar Urbano, em Brasília, DF, em primeira e única convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a União, único acionista, e a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, convocados por edital publicado em 08/06/2018, no sítio da Empresa, para tratar da eleição do representante do Ministério da Fazenda, no Conselho Fiscal da IMBEL, da proposta de alteração estatutária sugerida pelo Comando do Exército, e da aprovação da retenção do dividendo obrigatório, nos termos do §4º do art. 202 da Lei 6404/76, para fins de investimento no Planejamento Estratégico da empresa, a partir da concessão dos créditos correspondentes. Nos termos da Lei 6404/76, foi aberta a reunião pelo Senhor **CELSO JOSÉ TIAGO**, Presidente da AGE, doravante denominado “**Presidente**”, que convidou para tomar assento os Senhores, **LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY**, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, conforme Portaria nº 128, de 12 de março de 2018, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e **EDSON PIEROBON**, Conselheiro Fiscal da IMBEL, representante do Ministério da Defesa. Presente, ainda, o Senhor **CARLOS BARBOSA**, empregado da IMBEL, convidado para exercer a função de Secretário da AGE. O Presidente declarou aberta a sessão, informando que foram encaminhados, previamente, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), os documentos pertinentes ao tema descrito no Edital de Convocação, para análise e encaminhamento de voto. Na sequência, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Após a leitura do edital, o Presidente deu início à análise dos itens da ordem do dia, momento em que passou a palavra ao **Dr. FREDERICO**, para apresentar as manifestações da União, tendo este apresentado o documento abaixo transcrito, de inteiro teor, onde discrimina as diretrizes definidas pela PGFN, em relação à proposta de alteração estatutária apresentada pela administração da IMBEL, incluída as modificações sugeridas pela SEST, a proposta de constituição da reserva de retenção de lucros, e a proposta de retenção dos dividendos obrigatórios. Em seguida, solicitou ao Secretário que realizasse a leitura do documento. “Processo nº 10951.102414/2018-14. Interessado: Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL. Assunto: Assembleia Geral Extraordinária. Despacho: Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do

Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, a se realizar em 20 de junho de 2018, a votar: I. pela retirada de pauta da eleição dos representantes do Ministério da Fazenda no Conselho Fiscal da IMBEL; II. pela aprovação da alteração estatutária, conforme proposta apresentada pela administração da IMBEL, o artigo 118, e com as modificações sugeridas pela SEST para os artigos 21, § 6º, 24, § 3º, 46, inciso I e §1º, 58, 69, 85 e 119, e pela STN para os artigos 21, parágrafos 5º e 6º, 46, incisos I, III, IV, V e VI, e exclusão do inciso II, 58, com a exclusão de seu parágrafo único, 75, incisos I e II, exclusão do inciso III, e manutenção dos atuais parágrafos 1º e 2º, 85, conforme minuta em anexo, rubricada pela PGFN; III. pela aprovação da proposta de constituição da reserva de retenção de lucros; e IV. pela não aprovação da proposta de retenção dos dividendos obrigatórios. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Brasília, 19 de junho de 2018.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI - Secretária-Executiva (Portaria MF Nº 1, de 05 de janeiro de 2018)". Concluída a leitura, o **Dr. FREDERICO**, encaminhou o voto da União, conforme orientação expressa no documento lido pelo Secretário. Em seguida o Presidente, ratificando o voto da PGFN expresso no Despacho constante do Processo nº: 10951.102414/2018-14, da lavra da Senhora Secretária-Executiva do Ministério da Fazenda, relativo a AGE/IMBEL. Determinou que o referido Despacho e a Proposta de Alteração Estatutária rubricada pela PGFN sejam anexados à presente ata, e que todos esses documentos tenham suas páginas rubricadas pelos participantes da AGE. E como nada mais houve, agradeceu a presença de todos e, às 14:30 horas, declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária 02/IMBEL, determinando a mim, **CARLOS BARBOSA**, Secretário da AGE, lavrar a ata de registro da reunião, que depois de lida e achada conforme, seja por todos os participantes assinada.-----


CELSO JOSÉ TIAGO

Presidente da AGE/IMBEL


LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY

Representante da PGFN


EDSON PIEROBON

Representante do Ministério da Defesa


CARLOS BARBOSA

Secretário da AGE



MINISTÉRIO DA DEFESA

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

NRE Sede 53 5 0000027-5 - CNPJ/MF 00.444.232/0001-39

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 02/2018

DATA: 20 DE JUNHO DE 2018

LOCAL: SEDE DA EMPRESA

LISTA DE PRESENÇA

NOME	IDT	CPF	ÓRGÃO	ASSINATURA
CELSON JOSÉ TIAGO	016024501-4	394313397-49	IMBEL	
LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY		31085750159	PGFN	
EDSON PIEROBON	01004992-0	321.785.907-30	MD	
CARLOS BARBOSA	018082101-9	339.099.627-34	Imbel	

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

CAPÍTULO 1

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

1.1. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, regida por este estatuto, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, é empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército.

1.2. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A IMBEL tem sede e foro na cidade de Brasília, com atuação em todo o território brasileiro e no exterior, e poderá criar e extinguir, onde convier, subsidiárias, representações, agências, sucursais, escritórios, filiais ou quaisquer outros estabelecimentos.

Parágrafo único. Quando se tratar de constituição de subsidiárias, a IMBEL terá sempre o domínio de mais de cinquenta por cento das ações com direito a voto, sendo vedado aos administradores a prática de qualquer ato ou compromisso que possa resultar na quebra desse controle.

1.3. PRAZO DE DURAÇÃO

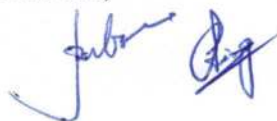
Art. 3º O prazo de duração da IMBEL é indeterminado.

1.4. OBJETO SOCIAL

Art. 4º A IMBEL, que desenvolverá, prioritariamente, suas atividades no setor de produtos de defesa e de segurança, com estrita observância das Políticas, Estratégias, Planos e Programas do Governo Federal, bem como das diretrizes fixadas, anualmente, pelo Comandante do Exército para a IMBEL, tem por objetivo:

I - colaborar no planejamento e fabricação de produtos de defesa e de segurança pela transferência de tecnologia, incentivo à implantação de novas indústrias e prestação de assistência técnica e financeira;

II - colaborar, com base na iniciativa privada, com a implantação e o desenvolvimento da indústria militar de defesa brasileira de interesse das Forças Armadas, buscando a redução progressiva da dependência externa de produtos estratégicos de defesa;



FREDERICO
POLÍCIAS

III - administrar, industrial e comercialmente, seu próprio parque de produtos de defesa e de segurança e de outros bens cuja tecnologia derive do desenvolvimento de equipamentos de aplicação militar, por força de contingência de pioneirismo, conveniência administrativa e/ou no interesse da segurança nacional; e

IV - promover o desenvolvimento e a execução de outras atividades relacionadas com sua finalidade.

Art. 5º Constituem atividades relacionadas com a finalidade da IMBEL:

I - promover a indústria militar de defesa brasileira e atividades correlatas, abrangendo a construção e a manutenção da infraestrutura de defesa, bem como a logística, a pesquisa e o desenvolvimento;

II - gerenciar negócios e projetos de interesse da Defesa e da Segurança;

III - promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de produtos de defesa e de segurança;

IV - promover e executar atividades ligadas à obtenção, manutenção, proteção ou expansão dos conhecimentos e competências essenciais para a IMBEL Empresa cumprir tanto os seus objetivos, quanto às exigências de mobilização do País;

V - promover e executar atividades que permitam à IMBEL manter uma infraestrutura adequada às exigências de mobilização do País; e

VI - atuar como prestadora de serviços ou representante comercial.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, além de outras medidas previstas em lei, a IMBEL poderá:

I - criar subsidiárias e participar do capital de outras empresas que exerçam atividades relacionadas ao seu objeto social, nos termos da legislação em vigor;

II - elaborar, direta ou indiretamente, estudos e projetos que considere prioritários e, se for o caso, providenciar o aproveitamento dos resultados obtidos, inclusive mediante participação nos empreendimentos organizados para esse fim;

III - estabelecer planos, visando ao desenvolvimento do setor de produtos de defesa e de segurança, buscando parcerias com o objetivo de desenvolver a capacitação tecnológica nacional, de modo a reduzir, progressivamente, a importação de produtos e serviços;

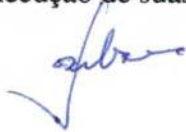
IV - promover a capacitação do pessoal necessário ao setor de produtos de defesa e de segurança, articulando-se, inclusive, com estabelecimentos de ensino superior e técnico do País e do exterior;

V - promover a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados, diretamente ou por suas subsidiárias, na execução de suas programações;

VI - administrar os recursos colocados à sua disposição por pessoas jurídicas de direito público interno, entidades da Administração Indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e fundos especiais dessas entidades;

VII - colaborar no planejamento, desenvolvimento e na fabricação de produtos de defesa pela transferência de tecnologia; e

VIII - celebrar contratos, convênios, termos de execução descentralizada, acordos, ajustes e outros instrumentos de parceria necessários à execução de suas atividades.



FREDERICO
POTENCAS

Parágrafo único. A IMBEL poderá gerenciar atividades relacionadas à sua finalidade, em suas próprias instalações ou de terceiros.

1.5. DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 7º O capital social da IMBEL é de R\$ 378.460.099,55 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 378.460.099 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil e noventa e nove) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

Art. 8º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Parágrafo Único. À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social necessária à manutenção do controle do capital votante.

Art. 9º A IMBEL poderá admitir, como participantes no capital social da Empresa, pessoas jurídicas de direito público interno e entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Poderão, de acordo com a legislação em vigor, constituir recursos da IMBEL:

- I - valores decorrentes da venda de produtos;
- II - rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;
- III - valores decorrentes da venda de bens patrimoniais ou materiais inservíveis;
- IV - dotações orçamentárias e créditos adicionais da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;
- V - receitas decorrentes de exploração dos direitos autorais, intelectuais e de uso da marca;
- VI - recursos provenientes do desenvolvimento de suas atividades, de convênios, termos de execução descentralizada, ajustes, contratos, outros instrumentos de parceria e quaisquer acordos necessários à execução de suas atividades;
- VII - produtos de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais;
- VIII - doações, acervo e rendas eventuais; e
- IX - os recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. A IMBEL utilizará recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, nos termos da Lei.

Art. 11. Os bens imóveis da IMBEL serão utilizados, prioritariamente, na consecução de suas atividades, admitindo-se locações, alienações e cessões de uso.

CAPÍTULO 2

FREDERICO
PGEN/CAS

ASSEMBLEIA GERAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da IMBEL, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da IMBEL, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

2.2. COMPOSIÇÃO

Art 13. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente da IMBEL ou pelo substituto que esse vier a designar.

2.3. REUNIÃO

Art 14. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente sempre que necessário.

2.4. QUÓRUM

Art 15. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma de sumário dos fatos ocorridos.

2.5. CONVOCAÇÃO

Art 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

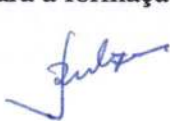
Art 17. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.6. COMPETÊNCIAS

Art 18. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;



FREDERICO
PEREIRA

- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da IMBEL;
- IV - alteração do estatuto social;
- V - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VI - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VII - autorização para a IMBEL mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- IX - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- X - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da IMBEL;
- XI - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa, respeitada a legislação pertinente;
- XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e
- XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO 3

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

3.1. TIPOS

Art. 19. Além da Assembleia Geral, a IMBEL tem os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A IMBEL será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da Empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 2º A IMBEL fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 3º Todos os membros dos órgãos estatutários serão brasileiros.

3.2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

P

Frederico Pagan

FREDERICO
PAGAN

Art. 20. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da IMBEL serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 21. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da IMBEL ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da IMBEL, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da IMBEL ;
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da IMBEL ; ou
 - e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da IMBEL.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido;

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos;

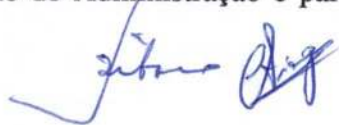
§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador;

§ 5º Os Diretores deverão residir no País;

§6º Os diretores deverão possuir, no mínimo, o Grau de Especialização em Ciências Militares; ou em Administração; ou em Engenharia; ou outras áreas correlatas à Diretoria para o qual for indicado ou à atividade da IMBEL.

§7º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 22. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:



FREDERICO
FERNANDES

- I - de representante do órgão regulador ao qual a IMBEL está sujeita;
- II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria IMBEL, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria IMBEL ; e
- XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores da IMBEL, inclusive aos representantes dos empregados.

3.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 23 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da IMBEL.

§3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.



3.4. POSSE, RECONDUÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 24. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas, mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado, mediante comunicação por escrito à IMBEL.

§2º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 3º A Diretoria-Executiva será empossada pelo Comandante do Exército.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 26. Cada membro dos órgãos estatutários deverá, antes do exercício da função e ao deixar o cargo, apresentar declaração anual de bens à IMBEL e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, que será arquivada na IMBEL, de acordo com a legislação específica.

Art. 27. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

3.5. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 28. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias, licença ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

3.7. QUÓRUM

Art. 29. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

FREDERICO
PORTINHAS

Art. 30. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art. 31. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 32. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 33. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 34. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

3.8. CONVOCAÇÃO

Art. 35. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria de seus membros. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo colegiado.

3.9. REMUNERAÇÃO

Art. 37. A remuneração dos membros estatutários, exceto Comitê de elegibilidade, que não será remunerado, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação pertinente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 38. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da IMBEL, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 39. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da IMBEL não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da IMBEL, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da IMBEL.

Art. 40. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

3.10. DO TREINAMENTO

9

[Handwritten signatures]

FREDERICO
POMPA

Art. 41. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela IMBEL sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - Código de Conduta e Integridade;
- V - Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da IMBEL.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela IMBEL nos últimos dois anos.

3.11. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 42. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão da IMBEL, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e Conselheiros Fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

3.12. DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 43. Os administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

P

[Handwritten signature]

FREDERICO
PEREIRA

§ 1º A IMBEL, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da IMBEL.

§ 2º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da IMBEL.

§ 4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à IMBEL todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela IMBEL, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente pelos prejuízos que causar, conforme disposições da Lei nº 6404/76.

§ 6º A IMBEL poderá contratar seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos, instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à IMBEL.

§ 7º Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da IMBEL, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

3.13. QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.



CAPÍTULO 4

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 45. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da IMBEL.

4.2. COMPOSIÇÃO

Art. 46. O Conselho de Administração é composto por 7 membros, a saber:

- I. 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Defesa;
- II. o Diretor-Presidente da IMBEL;
- III. 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- IV. 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda; e
- V. 1 (um) representante dos empregados.

§1º Dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Defesa, um deverá ser do Comando do Exército, que presidirá o Conselho de Administração, e 2 (dois) membros independentes;

§2º O substituto eventual do Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo colegiado, dentre seus membros.

§3º O Diretor-Presidente da IMBEL não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente;

§ 4º O representante dos empregados será eleito na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e de sua regulamentação; e

§ 5º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 6º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

4.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 47. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.



FREDERICO
PGFN/CAS

Art. 48. No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Art. 49. Atingido o limite a que se referem os artigos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 50. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 51. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 52. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

4.5. REUNIÃO

Art. 53. O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária.

§ 1º O Conselho de Administração poderá reunir-se, também, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º Da reunião do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio.

§ 4º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 54. O membro do Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos em relação aos quais haja conflito de interesse ou outras circunstâncias impeditivas de sua participação;

Art. 55. O Diretor-Presidente da IMBEL não participará das reuniões para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

4.6. COMPETÊNCIAS

Art. 56. Compete ao Conselho de Administração:



FREDERICO
PGFN/CAS

13

- I - fixar a orientação geral dos negócios da IMBEL;
- II - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III - convocar a Assembleia Geral;
- IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria-Executiva;
- V - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- VI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros;
- VII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- VIII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Gestão de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da IMBEL;
- IX - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- X - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela IMBEL, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- XII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a IMBEL, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIII - definir os assuntos e valores da alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- XIV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da IMBEL e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XV - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XVI - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da IMBEL, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 a legislação pertinente;
- XVII - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.
- XVIII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento aos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

9

[Assinatura]

[Assinatura]

FREDE
PREFIN/CAS

XIX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XX - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento Gestão de Riscos a Diretores estatutários;

XXI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União;

XXIII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da IMBEL, inclusive a título de férias;

XXIV - aprovar o Regimento Interno da IMBEL, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da IMBEL;

XXV - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta e integridade;

XXVIII - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXIX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da IMBEL;

XXX - avaliar os Diretores da IMBEL, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXII. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXIII - deliberar sobre remuneração dos Diretores e participação nos lucros da IMBEL;

XXXIV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em Empresa;

XXXV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados; e

XXXV - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da IMBEL, fixando-lhes as atribuições.

P

[Assinatura]

FREDERICO
GENCAS

XXXVI - estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades de auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da IMBEL.

CAPÍTULO 5

DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 57. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da IMBEL em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 58. A Diretoria-Executiva da IMBEL compor-se-á de, no mínimo, quatro e, no máximo, seis Diretores, demissíveis ad nutum, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente, um Vice - Presidente Executivo e até quatro Diretores sem designação especial, cujas atribuições específicas serão determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 59. A investidura em cargo de Diretoria da IMBEL implica na assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 60. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 61. No prazo do artigo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

Art. 62. Atingido o limite a que se refere o artigo 60, o retorno do membro da Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 63. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. AUSÊNCIA E IMPEDIMENTO

P

[Assinatura]

[Assinatura]

FREDERICO
DGTN/CAS

Art. 64. Na ausência ou impedimento eventual de um diretor, o Diretor-Presidente designará um dos demais Diretores para substituí-lo.

Art. 65. Nas ausências ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Vice-presidente Executivo e, na ausência deste, por um dos demais Diretores da IMBEL, previamente designado pelo Conselho de Administração.

Art. 66. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 67. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 68. Ocorrendo a hipótese de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente exercerá, cumulativamente, o cargo vago, ou designar substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

5.5. REUNIÃO

Art. 69. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou pela maioria dos Diretores.

5.6. COMPETÊNCIAS

Art. 70. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - estabelecer o plano estratégico, as diretrizes, os objetivos e as metas corporativas da IMBEL;

II - gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da IMBEL e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da IMBEL e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da IMBEL e sua política de recursos humanos;

VI - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

VII - submeter, instruir e preparar, adequadamente, os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se, previamente, quando não houver conflito de interesses;

P

Frederico *Frederico*

FREDERICO
PGFN/CAS

VIII - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, na forma da legislação específica, submetendo-as à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal, e ao Comitê de Auditoria;

IX - aprovar planos, ações, programas sociais e/ou institucionais que a IMBEL promova ou participe;

X - autorizar atos, contratos e assuntos afetos à sua alçada decisória;

XI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer diretor;

XII - submeter à apreciação do Conselho de Administração as matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral;

XIII - mudar o endereço da sede social dentro da mesma cidade;

XIV - propor ao Conselho de Administração a constituição de subsidiárias, filiais, representações, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da IMBEL;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XVI - celebrar contratos e operações dentro dos parâmetros fixados pelo Conselho de Administração;

XVII - colocar à disposição do Conselho Fiscal, por intermédio de comunicação por escrito, dentro de dez dias corridos, a partir de sua aprovação e assinatura, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias corridos, após a data do fechamento contábil do período, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, e dos relatórios de execução de orçamentos;

XVIII - submeter ao Conselho de Administração matérias que dependam de sua decisão, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, acompanhadas, quando for o caso, dos elementos ou documentos sujeitos ao seu exame e pronunciamento, inclusive Pareceres Jurídicos;

XIX - propor atos de renúncia, transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XX - designar empregados da IMBEL para missões no exterior, observados os preceitos da legislação vigente;

XXI - movimentar recursos da IMBEL e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e, na falta deste, assinatura de outro diretor, nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da IMBEL, relacionados em atos específicos da Diretoria Executiva;

XXII - colocar à disposição dos outros órgãos estatutários:

a) pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;

b) auditoria independente para prestar-lhe os esclarecimentos julgados necessários; e

c) serviços jurídicos da IMBEL;

XXIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XXIV - indicar os representantes da IMBEL nos órgãos estatutários de suas participações societárias.

XXV - aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da IMBEL, nem usar a denominação social em operações estranhas aos objetivos sociais, ou de mero favor, notadamente em fianças, avais e abonos.

Art. 71. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da IMBEL:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da IMBEL;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a IMBEL em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam, extingam ou alterem direitos ou obrigações da IMBEL, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - admitir, designar, promover, transferir, remover, dispensar, elogiar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da IMBEL, permitida a delegação;

VI - expedir as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - instituir e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - presidir as Assembleias Gerais ou designar substituto;

XI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XII - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades e da situação da IMBEL;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XIV - praticar os atos de gestão que não se incluam nas atribuições do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

XV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

FREDEIRICK
PGN/CAS

XVI - propor ao Comandante do Exército a requisição de militares e servidores públicos;

XVII - Submeter à aprovação do Conselho de Administração a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do titular da Auditoria Interna;

XVIII - Após a aprovação do Conselho de Administração, submeter ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do titular da Auditoria Interna; e

XIX - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados.

Art. 72. O Regimento Interno estabelecerá as áreas de atuação dos demais Diretores, fixando as respectivas atribuições e poderes.

Art. 73 - São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da IMBEL estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

CAPÍTULO 6

CONSELHO FISCAL

6.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 74 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da IMBEL as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. COMPOSIÇÃO

Art. 75. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I – um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

P

[Assinatura]

FREDERICO
RGFR/CAS

II - 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Defesa.

§ 1º Dentre os indicados pelo Ministério da Defesa, ao menos um deverá ser do Comando do Exército.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 76. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput parágrafo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

6.4. REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 77. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

VI - não ser e não ter sido membro da administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da IMBEL, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da IMBEL.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

P

[Assinatura]

FREDERICO
PGFR/CAS

Art. 78. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Conselheiros Fiscais deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da IMBEL.

§3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

6.5. VACÂNCIA, AUSÊNCIA E IMPEDIMENTO

Art. 79. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 80. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição de novo titular.

6.6. REUNIÃO

Art. 81 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

6.7. COMPETÊNCIAS

Art. 82. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - opinar e emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da IMBEL, à Assembleia Geral, ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis;

9

[Assinaturas manuscritas]

FREDERICO
PCFN/CAS

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela IMBEL;

VII - exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da IMBEL;

VIII - examinar o Plano Anual de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações;

XI - elaborar seu Plano de Trabalho Anual;

XII - realizar sua autoavaliação com base na execução do Plano de Trabalho Anual;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações;

XV - pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração;

XVI - solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes;

XVII - examinar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e

XVIII - exercer demais atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, naquilo que couber.

Parágrafo único. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO 7

COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 83. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 84. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

7.2. COMPOSIÇÃO

Art. 85. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, cuja maioria deverá residir no local principal de realização das reuniões do Comitê.

Art. 86. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 87. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da IMBEL, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 88. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da IMBEL;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na IMBEL;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da IMBEL, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§2º O disposto no inciso IV do Art. 91 se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da IMBEL.

§3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

7.3. MANDATO

P



FREDERICO
PGFN/CAS

Art. 89. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 2º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão na IMBEL após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior.

§ 3º Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

7.4. VACÂNCIA, AUSÊNCIA E IMPEDIMENTO

Art. 90. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 91. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

7.5. REUNIÃO

Art. 92. O Comitê de Auditoria deverá realizar duas reuniões mensais.

§ 1º As reuniões serão registradas mediante atas, as quais deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração.

§ 2º A IMBEL deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da IMBEL, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

7.6. COMPETÊNCIAS

Art. 93. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;



FREDERICO
BGF/CAS

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da IMBEL;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da IMBEL;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela IMBEL;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da IMBEL, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da IMBEL; e
- c) gastos incorridos em nome da IMBEL.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - apreciar as informações contábeis da IMBEL, antes da sua divulgação; e

IX - participar, com ao menos um de seus membros, das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente, do PAINT e do RAINTE;

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à IMBEL, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

8.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 94. O Comitê de Elegibilidade atuará como órgão auxiliar na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

8.2. COMPOSIÇÃO



Art. 95. Art. 98. O Comitê de Elegibilidade, escolhido pelo Conselho de Administração da IMBEL, será constituído por três membros, podendo ser, de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, empregados ou Conselheiros de Administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.3. COMPETÊNCIAS

Art. 96. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO 9

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

9.1. TIPOS

Art. 97. As unidades internas de governança são a Auditoria Interna, a Área de Conformidade e Gestão de Riscos e a Ouvidoria.

Parágrafo Único - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

9.2. AUDITORIA INTERNA

Art. 98. A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente.

Parágrafo único. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da auditoria interna será submetida, pelo Diretor-Presidente, à aprovação do Conselho de

9

[Handwritten signature]

FREDERICO
PGFN/CAS

Administração e, em sequência, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 99. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da IMBEL;

II - propor as medidas preventivas e corretivas das inconformidades detectadas;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela IMBEL das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas da União – TCU e dos demais órgãos de controle e do Conselho Fiscal;

IV - auxiliar o Conselho de Administração em outras atividades correlatas; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade da gestão dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

9.3. ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 100. A Área de Conformidade e Gestão de Riscos se vincula:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Área de Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 101. À Área de Conformidade e Gestão de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e de Gestão de Riscos para a IMBEL, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

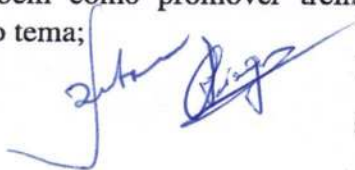
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da IMBEL às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à IMBEL;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme Art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da IMBEL sobre o tema;

P



FREDERICO
FERNANDES

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a IMBEL;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de gestão de riscos, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da IMBEL;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da IMBEL nestes aspectos;

XI - propor a implementação cotidiana de práticas de controle interno por administradores e empregados; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

9.4. OUVIDORIA

Art. 102. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, por intermédio do conselheiro Diretor-Presidente da IMBEL.

Art. 103. À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da IMBEL em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da IMBEL; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO 10

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.1. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 104. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

9



FREDERICO
PGR/CAS

Art. 105. A IMBEL deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 106. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela Comissão.

Art. 107. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil da IMBEL, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da IMBEL e as mutações ocorridas no exercício:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração do resultado do exercício;
- III. demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa;
- V. demonstração do valor adicionado;
- VI. demonstração do resultado abrangente; e
- VII. balanço social.

Art. 108. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

10.2. DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 109. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I - absorção de prejuízos acumulados;
- II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela IMBEL.

Art. 110. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Os prejuízos acumulados podem ser deduzidos do capital social na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

10.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 111. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

101

[Assinatura]

[Assinatura]

FREDERICO
FERNANDES

Art. 112. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 113. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

CAPÍTULO 11

PESSOAL

Art. 114. O regime jurídico do pessoal da IMBEL será o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo seu pessoal selecionado e admitido de acordo com a legislação em vigor e as normas da IMBEL.

Parágrafo único. A contratação de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 115. Os requisitos para o provimento de empregos, exercícios de empregos em comissão, funções gratificadas e os respectivos salários, serão fixados no Plano de Empregos, Carreiras e Salários e no Plano de Empregos em Comissão.

Art. 116. Os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 117. A cessão de militares da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica para a IMBEL dependerá de autorização do Comandante da respectiva Força.

Art. 118. Para atender situações justificadas de necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as decorrentes do aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas com pessoal efetivo, a IMBEL, observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, de até dois anos, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, por meio do Diário Oficial da União.

I - O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de emprego em comissão ou função gratificada; e
- c) ser novamente contratado pela IMBEL, com fundamento neste artigo, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior.

FREDERICO
POM/CAS

CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. O regimento interno da IMBEL definirá e estabelecerá:

- I. a estrutura organizacional e funcional da IMBEL, as competências específicas dos elementos orgânicos componentes e as respectivas atribuições de seus integrantes;
- II. as normas gerais de funcionamento; e
- III. as atribuições dos respectivos Diretores.

Art. 120. Em caso de extinção da IMBEL, seus bens e direitos, atendidos os encargos e as responsabilidades assumidos e respeitados os direitos de terceiros, reverterão ao patrimônio da União, mediante proposta do Comandante do Exército.

P

[Handwritten signature]

FREDERICO
POTN/CAS